TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2024/COMODORO-PREVI

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Termo de Cooperação que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.644.976/0001-58, com sede administrativa na Rua das Acácias, nº. 634-N, bairro Centro, cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Diretor Executivo, **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9011846996 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 352.035.520-53, residente e domiciliado em Comodoro-MT, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.109.581/0001-92, com sede administrativa na Rua Bahia, nº 2325-S, bairro São Francisco, cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Presidente, **WENDER BIER DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n° 103441306 SSP-MT e do CPF n° 832.053.221-34, residente e domiciliado em Comodoro-MT.

CONSIDERANDO ser de interesse público a racionalização e otimização de despesas pública com transporte de servidores públicos municipais bem como de Parlamentares para participarem de capacitações, cursos, eventos, palestras, congressos e/ou agenda oficial de interesse publico em outras localidades fora do Município de Comodoro-MT.

RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação técnica, com observância, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, tendo como objetivo a cedência gratuita de veículos do Comodoro-Previ à Câmara Municipal de Comodoro e da Câmara Municipal de Comodoro ao Comodoro-Previ para transporte de servidores públicos municipal e ou Parlamentares à capacitações, cursos, eventos, palestras, congressos e/ou agenda oficial de interesse publico em outras localidades fora do Município de Comodoro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade da presente Cooperação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – É obrigação ao partícipe que cede o veículo:

a) Entregar o veículo limpo e higienizado;
b) Exigir o pagamento pelo cedido das despesas com lavagem, combustível e higienização do veículo na devolução do veículo;
c) Exigir o pagamento das avarias, sinistros ou outras despesas ocasionadas no veículo no curso da viagem;
d) Exigir o pagamento das multas e infrações de trânsito incidentes durante a viagem com o veículo.

I – É obrigação ao partícipe que recebe o veículo:

a) Utilizar o veículo, exclusivamente, para o trajeto de deslocamento dos servidores municipais e ou Parlamentares aos cursos, capacitações, eventos, palestras, congressos e/ou agenda oficial de interesse publico em outras localidades fora do Município de Comodoro-MT;
b) Comunicar formalmente ao cedente do veículo sobre qualquer irregularidade, imperfeições, falhas ou sinistros no veículo cedido;
c) Arcar com o custeio das despesas como combustível, higienização e lavagem, bem como sinistros, avarias do veículo ocorrida durante a viagem;
d) Permitir a condução do veículo somente por agentes públicos oficialmente autorizados, conforme legislação em vigor, em especial a Carteira Nacional de Habilitação atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação serão efetuados pelos agentes públicos indicados pelos partícipes, com vinculação a área técnica do objeto pactuado, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado.

São obrigações do Fiscal deste Termo de Cooperação:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;
II - emitir o relatório técnico para os signatários informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas e indícios de irregularidades bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes publicarão o presente Termo, no Diário Oficial da AMM e no sítio eletrônico oficial de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Comodoro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Comodoro, Mato Groso, 15 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do Comodoro-Previ

WENDER BIER DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosane A. Silvestre Martins
RG nº: 1458717-3 SSP/MT
CPF nº: 967.417.161-49
Assinatura: .....

Nome: Eder Paulo Caldeira Santana
RG nº: 14853124 SSP/MT
CPF nº: 000.491.921-16
Assinatura: .....